

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 120/2021**

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 116/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 477ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 15, 16 e 17 de dezembro de 2021, que aprova o Parecer n. 045/2021, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan – Coren-MS n. 104223-ENF.

**CONSIDERANDO** possível infração ao Código de Ética da profissional de Enfermagem Dra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXX XXXXX, Coren-MS n. XXXXX- ENF e Dra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX – ENF nos seguintes artigos: 24º, 39º e 45º da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 116/2021, decidem:

**Art. 1º** Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor das profissionais de Enfermagem Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX- ENF e Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX – ENF

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan  
Conselheiro Relator  
Coren-MS n. 104223-ENF